



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009-A/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 002/2022**, resolve, em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei.

EMENTA: Altera a redação da Lei Ordinária n.º 711/2020, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Alfredo Chaves - SMC, seus princípios, objetivos, organização, gestão, componentes, financiamento, revoga as leis n.º 178/2007 e 413/2012 e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e nos termos do Artigo 98, § 5º da Lei Orgânica Municipal o Chefe do Poder Executivo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 56, da Lei Ordinária n.º 711/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, far-se-á de forma voluntária ou mediante anuência do proprietário ou representante legal da pessoa jurídica a quem pertence o bem objeto do tombamento, sendo que, neste último caso, o proprietário será notificado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Caso a resposta do proprietário ou representante legal da pessoa jurídica a quem pertence o bem objeto do tombamento seja negativa, ou exaurido o prazo previsto no caput



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

deste artigo, ficará impossibilitado o tombamento.

Art. 2º O art. 57, da Lei Ordinária n.º 711/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

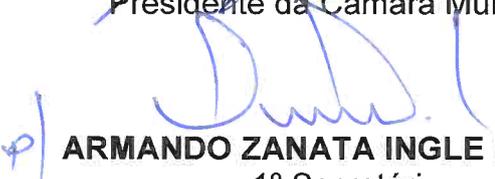
Art. 57. Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário pedir e a coisa se revestir de requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico, artístico, natural e cultural do Município, a juízo do Conselho Municipal de Política Cultural de Alfredo Chaves.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 58 e 59 da Lei Ordinária n.º 711/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), ~~17 de fevereiro~~ de 2022.
31 DE MARÇO


CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal


ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
1º Secretário

OSVALDO SGULMARO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
2ª SECRETARIA

